



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50
C.N.P.J.42.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174
E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com
semecmarcolandia@yahoo.com.br
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2013 - 2016

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

N.º 053/2016

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 73, V, alínea “d” da Lei 9504/97.

Considerando que existe previsão legal para contratação de funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando que não existe concurso público vigente para preenchimento das vagas para o cargo de MOTORISTA.

Considerando o decorrer do ano letivo, bem como a necessidade de substituição de servidores em licença;

Considerando, ainda, a necessidade imperiosa de contratação indispensável ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, **educação**;

A administração Pública resolve, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 c/c art. 73, V, “c” e “d”, através deste instrumento particular, onde os Contratantes têm entre si, como justo e contratado, o presente contrato laboral de trabalho, por tempo determinado, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: O Município de Marcolândia – Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ 10.689.306/0001-50, com endereço à Avenida Corinto Matos, Nº 260, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Rua Isabel Araújo Ramos, nº 80 – Centro - Marcolândia – (PI), portador do CPF sob o nº 184.496.463-91 e o RG nº 90002130187- SSP/CE.

CONTRATADO: **JEAN CARLOS DA SILVA** RG: 21.524.317-1 - SSP/SP, CPF nº 134.053.128-33, CHN nº do Registro: 06570537911, Categoria: AB, Data de Validade: 24/02/2017, com endereço à Rua: José Hermenegildo Barbosa, s/n – Centro - Marcolândia - Piauí.

Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50
C.N.P.J.42.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174
E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com
semecmarcolandia@yahoo.com.br
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2013 - 2016

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

A presente contratação se prende a uma imperiosa e excepcional necessidade da prestação de serviços por parte de motorista com a finalidade de manter o regular e continuo acesso dos munícipes à educação de qualidade. O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à Contratante, na cidade de Marcolândia, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de **MOTORISTA.**

Cláusula Segunda – Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

- I. Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, sempre zelando pela segurança;
- II. Cumprir a escala de trabalho;
- III. Verificar o funcionamento dos equipamentos do veículo, tais como: sinalização, sonora e luminosa;
- IV. Efetuar a prestação de contas das despesas oriundas de reparos realizados no veículo;
- V. Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do Estado;
- VI. Registrar os serviços executados pelo veículo;
- VII. Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuar reabastecimento e lubrificação do veículo, bem como observar o prazo ou a quilometragem para a realização da revisão.
- VIII. Zelar pela conservação e segurança do veículo, providenciando a limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo prazo compreendido entre **01/08/2016 até 30 de Dezembro de 2016**, o mesmo não será prorrogado.


Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50
C.N.P.J.42.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174
E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com
semecmarcolandia@yahoo.com.br
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2013 - 2016

Cláusula Quarta – Da Retribuição e Carga Horária

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais), deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta – Da Quitação com a Previdência Social.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social e de imposto de Renda na Fonte, retidos pela fonte pagadora.

Cláusula Sétima – Da Fonte Pagadora

Informamos que as despesas deste Contrato serão pagas com recursos provenientes do ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11

Cláusula Oitava – Das Diárias e Reembolso de Despesas

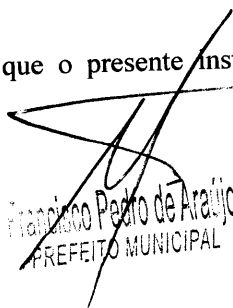
O contratado que se deslocar para outra cidade, no interesse da Administração, fará jus à diária para custeio de despesas com pousada, alimentação e locomoção, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Nona – Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Décima – Da Regência Legal

Fica ajustado entre o Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelo **Regime Jurídico Estatutário**.


Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



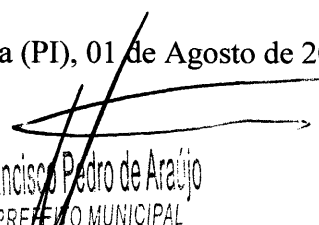
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50
C.N.P.J.42.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174
E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com
semecmarcolandia@yahoo.com.br
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2013 - 2016

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

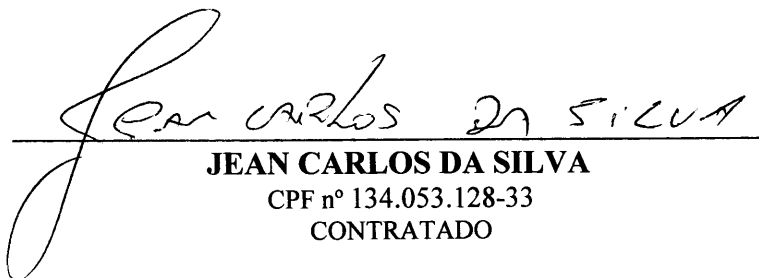
Fica eleito o foro da Comarca de Marcolândia, Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente Contrato.

E por estarem conforme fora pactuado, firmam o presente instrumento entre as partes, que será devidamente publicado para seus efeitos legais.

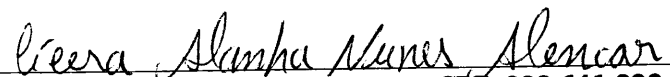
Marcolândia (PI), 01 de Agosto de 2016.

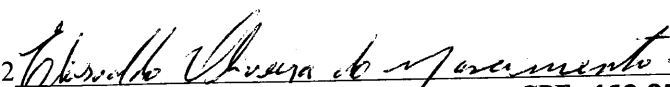

Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JEAN CARLOS DA SILVA
CPF nº 134.053.128-33
CONTRATADO

Testemunhas:

1 
CÍCERA ALANHA NUNES ALENCAR - CPF: 003.641.093-43

2 
ELISVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CPF: 460.857.422-15